



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 138
Disponibilização: 26/07/2024
Publicação: 26/07/2024

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 29.322, DE 26 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o art. 4-B da Lei nº 5.801, de 19 de junho de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 4º-B da Lei nº 5.801, de 19 de junho de 2024, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.959, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as Feiras e Exposições Agropecuárias no estado de Rondônia, e dá outras providências.”.

Art. 2º Os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, especificamente nas feiras e exposições agropecuárias de que trata o art. 4º-B da Lei nº 5.081, de 2024, serão de forma gratuita para o Ente responsável pela realização e organização, e ocorrerão mediante disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento das despesas pertinentes ao emprego dos Bombeiros Militares que serão designados para trabalhar nos referidos eventos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/07/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050411396** e o código CRC **594D58C9**.